



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 11/2018

Proíbe a incineração de resíduos sólidos de qualquer material orgânico ou inorgânico no Município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei apresentado estabelece a proibição de incineração de resíduos sólidos, vegetação, material orgânico e inorgânico, determinando exceções e aplicação de multa em caso de descumprimento da lei.

Importante analisarmos os dispositivos apresentados:

O Artigo 1º traz em seu caput a proibição de incineração de resíduo sólido, vegetação, material orgânico e inorgânico, trazendo definições nos incisos do §1º. Dispõe sobre o que seriam os resíduos sólidos, material orgânico e inorgânico, deixando de apresentar disposições sobre “vegetação”.

Muito embora proíba a incineração, com relação especificamente à “vegetação”, o § 2º traz hipóteses em que esta seria permitida.

Parece-nos que a hipótese de incineração de vegetação deva ser tratada conforme as disposições constantes do Código Florestal Brasileiro e demais legislações pertinentes ao meio ambiente, sendo impossível ao município dispor de forma diversa ao estabelecido em lei federal.

Com relação à possibilidade de incineração, deve-se atentar ao que dispõe a Lei nº. 12.493/1999, do Estado do Paraná, em seu Art. 14:

“Art. 14. Ficam proibidas, em todo o território do Estado do Paraná, as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos, inclusive pneus usados:

I – lançamento “in natura” a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II – queima a céu aberto;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

(...)

§ 2º A queima de resíduos sólidos a céu aberto poderá ser autorizada, pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, somente em caso de emergência sanitária, reconhecida pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.”

Pelo exposto, entendemos que ante a previsão de lei estadual abrangendo todo o território do Estado do Paraná, que trata, entre outros assuntos, da proibição da queima de resíduos sólidos, a lei municipal seria redundante no que não fosse contrária à lei estadual.

É o parecer.

Castro, 06 de março de 2018.

Patricia M. Fontoura Selmer

OAB/PR 26.548